



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO nº. 358/2016

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL autorizado pela Lei nº. 3706 de 15 de março de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado **CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL**, inscrito no CNPJ Nº 11.052.163/0001-34, com sede na Rua Antonio Candido de Freitas nº 765, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **Elisete de Paula**, portadora da cédula de identidade nº. 9061503315, inscrita na CPF sob o nº. 003.174.130-40, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº. 480, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre o **CONVENIADO** e o **CONVENIENTE**, para conceder auxílio financeiro ao Coral Municipal Infante Juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Município:

- a) Repassar ao Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedentes;
- d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II – Compete ao Conveniado:

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda no prazo de 30 (trinta dias) dias após o repasse.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO.

O CONVENENTE repassará ao CONVENIADO a importância total de **R\$ 15.652,00** (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a contas da rubrica orçamentária da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº. 2060, Elemento de Despesa nº 33.50.41, Reduzido nº 273.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, e findar-se com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

Eliane

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

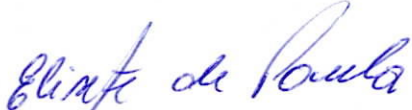
c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos do Conveniado, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 15 de março de 2016.


Coral Municipal Infante Juvenil
Conveniada


Otomar Vivian
Prefeito

ATA Nº 32

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dez e oito horas reuniram-se os abaixo-assinados, no salão de atos do Instituto Estadual de Educação Dinarte Ribeiro, na rua Quinze de novembro, nº 130, nesta cidade de Bacupava do Sul, com a finalidade de eleger a diretoria do boral Municipal Infância Juvenil para o biênio 2013/2015. A reunião foi presidida pela senhora Nair Ferezinha da Rosa Flores e para secretariar, a sra. Jara Maria Machado Avello. Logo a seguir a presidente enviou os presentes e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos da entidade procedeu-se a eleição e posse do diretório e do conselho fiscal, que terão mandatos de dois anos e que ficaram assim constituídos:

Presidente: Elizete de Paula, solteira, brasileira portadora de CPF: 0031741301/40 e RG 9061503315; Vice-presidente: Jysiana de Castro Dutra, casada, brasileira portadora de CPF: 000115560113 e RG: 3081178018; Tesoureira: Nair Ferezinha da Rosa Flores, casada, brasileira portadora de CPF: 349122230/34 e RG: 2045801161; Secretária: Jara Maria Machado Avello, solteira, brasileira portadora de CPF: [redacted] e RG: 6016994482; Conselho Fiscal composto por: Marizete Rodrigues Dotto, casada, brasileira CPF: 649964920/15 e RG: 20515076761; Olívia Geatriz Silva de Freitas, solteira, brasileira CPF: 010390840144 e RG: 3092037518; Eliana Marques Dias, casada, brasileira, CPF: 01651610/94 e RG: 3077260705, sendo suplente: Elina Leoni de Rosso, casada, brasileira CPF: 164580870/04



Companhia Riograndense de Saneamento

CNPJ 82.803.784/0001-90

U.S.: 28 - CASAPAVA DO SUL

RUA XV DE NOVEMBRO, 703

Bairro: CENTRO CEP: 96570000

Fone: 5532811362

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 100016428846201601

Mês/Ano 01/2016

Us: ELISETE DE PAULA Rua TIRADENTES, 480 hle					
Código de Imóvel 16428846	Localidade 100/175	Código de Contas 00016428846	Comia CORSAN		
Mês/Ano Consumo 12 2015 6 11 2015 7 10 2015 7 09 2015 6 08 2015 6 07 2015 5					
Hidrômetro Y14L637717 Leitura Anterior 273 Leitura Atual 275 Consumo (m ³) 8 Dias de Consumo 30 Média Mensal 6					
CATEGORIA	BYO.ÁGUA	BYO.ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO BÁSICO	VALOR
RA1	1	0	8	RA1	R\$ 20,83
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 35,20
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 56,00
FA - Desconto Social RA1					-R\$ 30,44
FA - Juros de Mora (Diversas)					R\$ 0,60
FA - Multa de Mora (Diversas)					R\$ 0,99
RL - Religação da suspensão c/					R\$ 20,89
SC - Reaviso de Débito 1/1					R\$ 0,75

Lida e Emitida em:
07/01/2016 14:02:01

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/02/2016	R\$ 51,82

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

MANTENHA O SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO. COMPAREÇA A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO À CORSAN, PORTANDO UM DOCUMENTO COM FOTO E CONFIRME SEUS DADOS.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Método
Turbidez	0 a 5,0 UT	0,5 UT
Cor	0 a 15 UH	3 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	1,10 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Federal



Elisete de Paula
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9061503315 21/03/2013

ELISETE DE PAULA

ANA LUIZA DE PAULA LORENÇO
 NATURALIDADE: CAÇAPAVA DO SUL RS
 DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1976

C NASC CAÇAPAVA DO SUL RS
 MATRÍCULA: 099093 01 55 1977 1 00002 160 0000833 73

003.174.130-40

Carlos Eduardo Falcão Pereira
 CARLOS EDUARDO FALCÃO PEREIRA
 ASSINATURA DO DIRETOR 152282 / 152282

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fone: 96 29 22 58

Carros Infantis



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL
CNPJ: 11.052.163/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:31:50 do dia 27/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2016.

Código de controle da certidão: **2E08.CB0D.0FD9.A396**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Certidão de Situação Fiscal nº 0009268897

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 11.052.163/0001-34

Certificamos que, aos 03 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

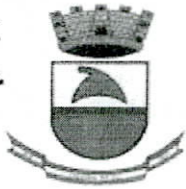
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/4/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018290100

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 81/2016

CADASTRO.....:43230
CONTRIBUINTE.:CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL
CPF/CNPJ:.....:11.052.163/0001-34
ENDEREÇO.....:ANTONIO CANDIDO DE FREITAS , 765
COMPLEMENTO...:
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 03 de Fevereiro de 2016.

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 904914298904914

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11052163/0001-34
Razão Social: CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL
Nome Fantasia: CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL
Endereço: R ANTONIO CANDIDO DE FREITAS 765 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2016 a 21/03/2016

Certificação Número: 2016022109014193880440

Informação obtida em 02/03/2016, às 11:00:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.052.163/0001-34

Certidão nº: 14931026/2016

Expedição: 03/02/2016, às 14:10:28

Validade: 31/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.052.163/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CORAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL, CNPJ 11052163000134, Endereço - ANTONIO CANDIDO DE FREITAS, 765.

3 de Fevereiro de 2016, às 14:33:24

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **6e6dd783e333050e4b1f84adf3cccad2**